

FAQs

Perguntas Frequentes

**Concurso para Atribuição de Bolsas de
Investigação para Doutoramento – 2021**

Fevereiro de 2021

ÍNDICE

ÍNDICE	1
1 - INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA.....	2
2 - BOLSAS ANTERIORES	4
3 - ATIVIDADE PROFISSIONAL	5
4 - CURRICULUM VITAE	6
5 - GRAUS ACADÉMICOS	7
6 - DOCUMENTOS DE SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA	9
7 - PLANO DE TRABALHOS.....	11
8 - CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO.....	13
9 - INSTRUÇÕES PARA (CO)ORIENTADORES	15
10 - SUBMETER A CANDIDATURA	16

1 - INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA

1.1 - Em que plataforma devo submeter a candidatura?

A candidatura deverá ser preenchida e submetida diretamente na plataforma myFCT (disponível através de: <https://myfct.fct.pt/>).

Para aceder à plataforma myFCT necessita de ter um CIÊNCIA ID, o seu identificador e autenticador único nacional que lhe permite ter acesso aos vários serviços de ciência. Caso ainda não tenha este identificador, pode efetuar o registo através do endereço: <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/Passo1.aspx>).

O CIÊNCIA ID permite ter acesso à plataforma myFCT e também à plataforma onde deve ser preenchido o currículo – CIÊNCIAVITAE (disponível através de: <https://cienciavitae.pt/>) que será associado à candidatura.

Para uma melhor experiência de utilizador no myFCT, a FCT sugere o uso preferencial dos browsers Chrome ou Firefox.

1.2 - Em que língua devo preencher o formulário?

O formulário deverá ser preenchido em português ou, em alternativa, em inglês, aplicável também a todos os documentos anexados, preenchimento de CV (candidato e orientadores), cartas de recomendação e de suporte.

1.3 - Para apresentar a minha candidatura é obrigatório ter o ORCID ID?

Não, o ORCID ID é facultativo para candidatos e orientadores/coorientadores. Conseguirá submeter a candidatura mesmo que a secção ORCID se encontre no estado “Não Preenchido”.

Caso não tenha ainda um ORCID ID poderá obtê-lo através de registo em <https://orcid.org/register>. Ser-lhe-á atribuído um número de identificação ORCID. Esse número aparece do lado esquerdo do ecrã, por baixo do seu nome. Consiste em 16 dígitos agrupados de quatro em quatro, e.g., <http://orcid.org/xxxx-xxxx-xxxx-xxxx>.

1.4 - Como devo proceder para que o meu ORCID fique visível na candidatura?

Para que o identificador ORCID fique visível na candidatura deverá aceder ao menu “Perfil> ORCID”, em cima à direita na sua área pessoal do myFCT e autorizar acesso ao ORCID ID. No CV CIÊNCIAVITAE existe também um campo onde pode indicar o seu ORCID.

No entanto, não serão valorizados elementos curriculares indicados no ORCID que não estejam referenciados no CV submetido em sede de candidatura.

1.5 - Não tenho a certeza de qual a área científica selecionar. O que devo fazer?

O objetivo principal da indicação de uma área científica é o de associar a sua candidatura a um painel de avaliação representativo da área científica onde melhor se enquadra o seu plano de trabalhos, para que seja avaliado pelo conjunto de especialistas mais adequados, tal como descrito no Anexo I ao Aviso de Abertura (Guião de Avaliação).

1.6 - O que devo indicar na subárea científica?

Deverá selecionar a subárea científica que mais se aproxima da área temática do seu programa de trabalhos e que está incluída na área científica principal. Apenas nos casos em que nenhuma das subáreas referidas no Anexo I ao Aviso de Abertura (Guião de Avaliação) se adequa ao programa de trabalho da sua candidatura é que deverá selecionar a opção “Outra”, indicando a designação mais apropriada.

1.7 - Quando escolho a área e subárea estou a escolher também o painel de avaliação?

Sim, a conjugação área científica principal/área científica secundária/subárea determinará o painel de avaliação onde a candidatura será avaliada. Assim, deverá certificar-se que o painel resultante da sua seleção de subárea científica é o que mais se adequa para avaliar a sua candidatura, através da consulta do Anexo I ao Aviso de Abertura (Guião de Avaliação).

1.8 - O que são bolsas mistas?

São bolsas em que o candidato desenvolve o programa de trabalhos em Portugal e no estrangeiro em coorientação. Existe, contudo, limite de duração do período de permanência no estrangeiro, sendo este de 2 anos (ver n.º 8, do art.º 6.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT). No caso de uma bolsa mista, é obrigatório indicar: i) uma instituição de acolhimento no estrangeiro; ii) um orientador/coorientador afiliado à instituição estrangeira indicada; se as duas condições não forem garantidas implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país, sendo avaliada como tal.

1.9 - Posso candidatar-me a uma bolsa de investigação para doutoramento que decorra total ou parcialmente no estrangeiro?

Sim, pode candidatar-se a 1) uma bolsa mista (bolsa cujo plano de trabalhos decorre de forma parcial numa instituição estrangeira) ou a 2) uma bolsa no estrangeiro (bolsa cujo plano de trabalhos decorre integralmente numa instituição estrangeira). Em ambos os casos, deve comprovar que é residente de forma habitual e permanente em Portugal, à data de início da bolsa, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do RBI. Este requisito é aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros. Em caso de concessão condicional da bolsa, para efeitos de contratualização é obrigatória a apresentação do título de residência permanente válido à data requerida para o início da bolsa, não sendo, no entanto, solicitada a submissão deste documento em sede de candidatura.

Caso o plano de trabalhos decorra exclusivamente no estrangeiro, ao selecionar a opção “Estrangeiro”, surgirá um campo específico para a justificação desta escolha, onde deverá explicitar com clareza quais os motivos da sua opção, nomeadamente a ausência de participação de instituições nacionais.

1.10 - Sou cidadão nacional de um estado que não é membro da União Europeia, posso concorrer a uma bolsa de investigação para doutoramento?

Sim, os candidatos, cidadãos de países terceiros são elegíveis ao Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2021.

1.11 - Preciso de apresentar um comprovativo de residência na candidatura?

Não. Candidatos que pretendam desenvolver o trabalho de investigação integralmente em Portugal, não necessitam de apresentar o documento comprovativo de residência. Candidatos a uma bolsa mista ou no estrangeiro devem comprovar que residem de forma permanente e habitual em Portugal, no entanto este documento é apenas solicitado aquando da contratualização da bolsa. Estes requisitos são aplicáveis tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.

1.12 - Estão previstas bonificações na avaliação de candidatos com grau de incapacidade comprovado?

Sim. Os candidatos que apresentem um grau de incapacidade, devidamente comprovado, igual ou superior a 90%, terão uma bonificação de 20% no Critério A – Mérito do Candidato. Os candidatos que apresentem um grau de incapacidade, devidamente comprovado, igual ou superior a 60% e menor que 90%, terão uma bonificação neste critério de 10%. A graus de incapacidade inferior a 60% não são atribuídas bonificações.

1.13 - Que documento posso submeter para comprovar o grau de incapacidade?

O documento aceite para comprovar o grau de incapacidade é o “Atestado de Incapacidade Multiuso”, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

2 - BOLSAS ANTERIORES

2.1 - Quando é que se considera que uma bolsa é diretamente financiada pela FCT?

Quando o contrato de bolsa é celebrado diretamente entre o bolseiro e a FCT, como no caso dos concursos individuais ou Programas de Doutoramento FCT.

2.2 - Tive anteriormente uma bolsa, direta ou indiretamente, financiada pela FCT. Pode ser-me concedida uma bolsa de doutoramento no presente concurso?

Sim, salvo se:

- O candidato estiver em situação de incumprimento injustificado nos deveres do bolseiro, no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não

tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou da legislação aplicável.

- Já beneficiou de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da duração da mesma.

3 - ATIVIDADE PROFISSIONAL

3.1 - É possível ter uma atividade profissional em simultâneo com a bolsa?

As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos expressos no art.º 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto e ainda pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto e nos termos definidos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (art.º 16.º).

3.2 - A minha atividade profissional é compatível com a bolsa nos termos do art.º 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação. Quais os procedimentos que devo ter relativamente a esta situação?

Nesse caso deverá:

1. Indicar a atividade a desenvolver em acumulação, mencionando a instituição, natureza do vínculo, função e número de horas previstas de trabalho semanal;
2. Anexar documento emitido pela instituição onde desenvolve ou onde prevê vir a desenvolver a atividade, com indicação da informação referida no ponto anterior. Em casos de impossibilidade absoluta na obtenção do referido documento, este poderá ser substituído por uma declaração da sua responsabilidade com indicação da atividade, natureza do vínculo, função e número de horas de trabalho semanal;
3. Preencher a informação referente à situação profissional antes da associação do orientador.

O orientador deve, na sua área pessoal “Área do Orientador”, pronunciar-se sobre a atividade declarada pelo candidato, indicando não só se a atividade é exequível ou não exequível com o plano de trabalhos proposto, como também justificando a sua decisão. Sem esta resposta, por parte do seu orientador, não será possível validar e submeter a candidatura.

Caso o candidato altere a sua resposta no campo da situação profissional, nomeadamente, através da submissão de nova atividade profissional, após o orientador científico se ter pronunciado sobre a mesma, será enviada uma notificação ao seu orientador relativamente a essa alteração. Não é obrigatório que orientador volte a pronunciar-se novamente sobre a atividade, caso pretenda manter a informação previamente preenchida.

3.3 - Não posso apresentar os documentos relativos à minha situação profissional. Como devo proceder?

Em casos de impossibilidade na obtenção do referido documento, este poderá ser substituído por uma declaração da sua responsabilidade com indicação da atividade, natureza do vínculo, função e número de horas de trabalho semanal.

4 - CURRICULUM VITAE

4.1 - Que tipo de curriculum vitae (CV) devo inserir na minha candidatura a bolsa de investigação para doutoramento?

Os candidatos deverão utilizar obrigatoriamente a plataforma de gestão curricular **CIÊNCIAVITAE**.

Para criar um CV na plataforma **CIÊNCIAVITAE** necessita de ter um identificador único no CIÊNCIA ID. Se ainda não tem um CIÊNCIA ID, pode registar-se em: <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/HomePage.aspx>.

Após o registo, pode então criar o seu CV no CIÊNCIAVITAE em: <https://www.cienciavitae.pt/>.

Na página desta plataforma pode encontrar informação útil para a criação e gestão do seu CV, nomeadamente o manual do utilizador e perguntas mais frequentes (FAQs). O **CIÊNCIAVITAE** dispõe de um *helpdesk* para esclarecimento de dúvidas através do endereço: info@cienciavitae.pt.

4.2 - Como poderei associar o CV CIÊNCIAVITAE à minha candidatura a bolsa?

Para associar o currículo **CIÊNCIAVITAE** é necessário:

- Dar permissão de acesso à FCT, para cada campo que pretenda tornar público;
- Verificar os níveis de acesso de cada campo que pretende disponibilizar para avaliação;
- Verificar os níveis de acesso dos campos com informação pessoal que pretende disponibilizar.

Ao criar o seu curriculum vitae no **CIÊNCIAVITAE** deverá garantir que o seu nível de acesso está definido como “Público” ou “Semi-público”. Só assim a FCT poderá ter acesso aos seus dados curriculares, nomeadamente formação, percurso profissional, produções, etc. Nos casos em que o nível definido é o “Privado” não será possível aceder aos seus dados, inviabilizando a avaliação dos mesmos.

No âmbito da candidatura, é obrigatório dar permissão à FCT para acesso aos dados do **CIÊNCIAVITAE**, que pretende disponibilizar.

O *curriculum vitae* ficará disponível depois de clicar em “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”. O link para o currículo em formato PDF será então disponibilizado na plataforma de candidatura, com indicação da data e hora da associação. Qualquer alteração no currículo **CIÊNCIAVITAE** posterior

à data e hora de associação só será considerada caso proceda à **remoção do CV (clique em “Remover”)**, e efetue **nova associação** clicando de novo em “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”.

Salienta-se ainda que deverá consultar qual o subconjunto específico da informação registada no seu CV CIÊNCIAVITAE a que a FCT irá aceder, para cada campo do CV, no ficheiro Excel disponibilizado no “Guião de apoio aos concursos da FCT na plataforma MyFCT”.

Candidaturas cujos CVs incluam apenas nome, CIÊNCIA ID e ORCID, sem preenchimento dos demais campos curriculares, serão consideradas como não elegíveis.

5 - GRAUS ACADÉMICOS

5.1 - Que certificados devo incluir na candidatura?

Deverá incluir os certificados de habilitações do seu percurso académico. Caso se trate de uma formação pós-Bolonha deve incluir os certificados dos 1.º e 2.º ciclos de formação. Nos casos de mestrado integrado, pode ser apresentado i) um certificado único relativo ao conjunto dos 1.º e 2.º ciclos indicando a nota final da formação completa (igual ou superior a 300 ECTS) ou ii) os certificados, independentes, relativos ao 1.º e 2.º ciclos de estudos do mestrado integrado. No caso de formações pré-Bolonha, deve ser apresentado o certificado de licenciatura e o certificado de mestrado.

Embora a apresentação de todos os certificados de habilitações não seja obrigatória na candidatura, salienta-se que a sua submissão determinará a nota do subcritério A1 (Percurso Académico), de acordo com o estabelecido no Aviso de Abertura (Tabela 1). **Caso não apresente quaisquer certificados de habilitações a classificação a atribuir ao subcritério A1 é 0 (A1=0).**

5.2 - Devo incluir no formulário de candidatura o certificado de habilitações onde conste as classificações de todas as disciplinas realizadas?

Sim, deverá, preferencialmente, submeter o certificado com a classificação de todas as disciplinas, embora a sua submissão não seja obrigatória.

5.3 - Tenho documentos PDF correspondendo a cada uma das páginas de um certificado. Como devo proceder?

Se tiver vários documentos em formato PDF para cada certificado, recomendamos que utilize um software que permita combinar os vários documentos num só.

5.4 - Tenho de incluir os certificados de todos os graus académicos?

A submissão de todos os certificados de habilitações não é obrigatória em sede de candidatura. No entanto, sublinha-se a importância da sua apresentação, pois a classificação a atribuir no subcritério A1 (percurso académico) depende diretamente das classificações finais registadas nos certificados de habilitações submetidos. Da apresentação de todos os certificados de habilitações ou dos registos de grau e conversão de nota para a escala de classificação portuguesa, no caso de graus obtidos no estrangeiro, dependerá a pontuação a atribuir no subcritério A1, de acordo com o estabelecido na Tabela 1 do Aviso de Abertura. **Caso não**

apresente quaisquer certificados de habilitações a classificação a atribuir ao subcritério A1 é 0 (A1=0).

5.5 - A minha candidatura apresenta formação bietápica com nota do 1.º ciclo de 13 valores e nota de 2.º ciclo de 17 valores. Como será calculado o percurso académico?

Os candidatos têm que especificar as classificações obtidas no 1.º e no 2º ciclo de estudos, bem como o número de ECTS nos campos próprios do formulário.

A média da classificação do percurso académico será calculada através da fórmula:

Média final (licenciatura + mestrado) = (nota final 1.º ciclo (licenciatura) + nota final 2.º ciclo (mestrado)) / 2

No exemplo apresentado, seria obtida a seguinte média: $(13 + 17) / 2 = 15$ pelo que nesta edição do concurso obterá uma classificação de 3,5 neste subcritério.

5.6 - Tenho um Grau obtido no estrangeiro. Como devo proceder?

Para os graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, por forma a ser possível a aplicação das pontuações constantes na Tabela 1 do Aviso de Abertura no cálculo do subcritério A1 (percurso académico), é obrigatória a apresentação do reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa. Para obter o reconhecimento do grau académico estrangeiro e respetiva conversão da nota final para a escala de classificação portuguesa, deverá dirigir-se a uma instituição de ensino superior pública portuguesa ou à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). Sugere-se a consulta do site da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

5.7 - Os meus graus académicos foram obtidos no estrangeiro: tenho de registar todos os graus?

A pontuação a atribuir ao subcritério A1 (percurso académico) por aplicação das pontuações constantes na Tabela 1 do Aviso de Abertura terá em consideração apenas as classificações que forem comprovadas através da apresentação do registo de reconhecimento com a respetiva conversão de classificação final para a escala de classificação portuguesa dos graus submetidos.

Caso não sejam apresentados esses documentos será atribuída a classificação mínima neste subcritério (A1=0).

5.8 - O que é o suplemento ao diploma?

É um documento complementar ao diploma que contém informação mais detalhada sobre a formação realizada, resultados obtidos e caracterização da instituição de ensino numa perspetiva de mobilidade internacional. Em Portugal está regulamentado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

5.9 - Tenho de incluir o suplemento ao diploma?

Este documento deve ser incluído sempre que aplicável, isto é, sempre que a instituição de ensino superior em que obteve o grau o disponibilize.

5.10 - O que é o Percentil?

O percentil é um documento que indica a posição relativa da classificação final obtida na lista ordenada de classificações atribuídas no ano em que o estudante obteve o grau, no mesmo estabelecimento de ensino e para o mesmo curso.

5.11 - Tenho de incluir o Percentil?

Este documento deve ser incluído sempre que seja possível, isto é, sempre que a instituição de ensino superior em que obteve o grau o disponibilize.

5.12 - Posso apresentar candidatura a bolsa de investigação para doutoramento sem ser detentor do grau académico de mestre?

Sim, pode.

6 - DOCUMENTOS DE SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA

6.1 - É obrigatória a apresentação do documento mais representativo do percurso científico/profissional?

Sim. Nesta edição do concurso a apresentação deste documento passou a ser obrigatória.

6.2 - Que tipo de documentos podem ser apresentados como documento mais representativo do percurso científico/profissional?

O documento a apresentar depende do percurso do candidato e, sobretudo, da sua área de atividade podendo ser, por exemplo:

- Publicações científicas, tais como artigos em revistas nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros, artigos ou comunicações em conferências nacionais ou internacionais, relatórios científicos, teses de mestrado, entre outros;

ou,

- Comprovativos de desempenho científico ou profissional, como, por exemplo, uma performance ou criação artística.

Em qualquer caso, deve ser um documento que demonstre a capacidade do candidato em matéria relevante para a candidatura.

Não devem ser submetidos neste campo certificados de habilitações, *Curriculum Vitae*, portfólios ou documento com resumo do percurso do candidato. Ainda que a candidatura seja admissível, será penalizada na nota a atribuir no âmbito do subcritério A2 – Currículo Pessoal.

6.3 - Em que formato podem ser apresentados os documentos representativos do percurso científico/profissional?

Em campo próprio do formulário de candidatura podem ser submetidos documentos em formato JPEG, PNG ou PDF, com uma dimensão máxima de 12 MB.

6.4 - Tenho de apresentar carta de motivação?

Sim, é obrigatória a apresentação de uma carta de motivação para a admissão da candidatura ao concurso. Nesta edição do concurso, a mesma deverá ser redigida em campo próprio do formulário de candidatura, substituindo a submissão de um ficheiro.

6.5 - Quantas cartas de recomendação são necessárias?

São necessárias duas cartas de recomendação. A sua apresentação é obrigatória.

6.6 - Existe modelo de cartas de recomendação?

Não existe modelo definido, a redação fica ao critério do emissor. No entanto, nas mesmas deve constar a referência ao presente concurso, o contexto em que o autor da carta conhece o trabalho e características do candidato, o que o torna apto a atestar as suas qualidades, e a sua opinião sobre a adequação do perfil do candidato ao plano de trabalhos. A carta não deverá ser meramente uma carta de aceitação de orientação.

As cartas de recomendação devem ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa.

As cartas têm de ser distintas e devem ser assinadas por quem as emite, não sendo consideradas cartas de recomendação que não tenham qualquer identificação do seu emissor, determinando a não elegibilidade da candidatura ao concurso.

6.7 - Podem ser submetidas cartas de recomendação sem que o candidato tenha conhecimento do respetivo conteúdo?

Sim. Caso opte por submeter uma carta de recomendação “fechada”. Neste caso, o candidato indica o nome, a instituição de afiliação e o e-mail do emissor da carta de recomendação e o sistema informático da FCT, com a informação disponibilizada pelo candidato, notificará esse emissor com a informação necessária para proceder à submissão da carta. Quando o emissor submeter a sua carta de recomendação, será indicado “OK” na tabela resumo da secção “Cartas de Recomendação”; até esse momento, o campo sob o item “Documento” estará vazio.

A possibilidade de submeter versões digitalizadas de cartas de recomendação pelo candidato diretamente no formulário de candidatura, as cartas “abertas”, mantém-se.

6.8 - As cartas de recomendação podem ser escritas pelo orientador/coorientador?

É da responsabilidade do candidato escolher o autor das cartas de recomendação. No entanto, sugere-se que as cartas de recomendação sejam emitidas por terceiros, não envolvidos na candidatura, sendo uma oportunidade do candidato evidenciar outros apoios.

6.9 - As cartas de recomendação podem ser escritas noutra língua que não seja português ou inglês?

Não. As cartas de recomendação, tal como os restantes documentos anexados à candidatura, apenas podem ser redigidas em português ou em inglês, sob pena da candidatura ser considerada não admissível.

7 - PLANO DE TRABALHOS

7.1 - É obrigatório indicar um (ou no máximo 3) dos 17 objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas?

Caso o seu programa de trabalhos se enquadre num dos objetivos definidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, deverá indicar um, ou até ao máximo de 3, dos 17 objetivos que nela constam. Caso considere que o seu programa de trabalhos não se enquadra em nenhum dos objetivos deve selecionar a opção “Sem enquadramento em nenhum dos objetivos”.

7.2 - Em que consiste a descrição da adequação da equipa de orientação (orientadores e/ou coorientadores) e dos meios disponibilizados pela instituição de acolhimento para a plena execução do programa de trabalhos?

Neste campo, o candidato deverá demonstrar o mérito científico e experiência da equipa de orientação na área científica do programa de trabalhos, bem como a sua adequação à supervisão da candidatura. A qualidade e adequação das condições disponibilizadas pela(s) instituição(ões) de acolhimento também devem ser claramente demonstradas, assim como a indicação das tarefas a realizar em cada uma das instituições, caso seja indicada mais do que uma, evitando ainda descrições genéricas sobre as instituições de acolhimento. Da mesma forma, o papel do(s) coorientador(es), se aplicável, deverá ser explicitado de forma a compreender a sua relevância e complementaridade no desenvolvimento e exequibilidade do programa de trabalhos.

7.3 - Qual a diferença entre a data de início do plano de trabalhos e a data pretendida para o início da bolsa?

Na maioria das situações, estas datas serão coincidentes, pois será a partir do início da bolsa que começará a executar o plano de trabalhos que apresenta em candidatura. Contudo, se a sua bolsa se destina a completar um programa de trabalhos que já tem vindo a desenvolver, e que se insere no doutoramento em que está ou pretende vir a estar inscrito, poderá especificar uma data anterior para o início do programa de trabalhos.

A data pretendida para o início da bolsa é a data a partir da qual vai começar a receber o subsídio de manutenção mensal e não pode, contudo, ser anterior à data de início do plano de trabalhos. Esta data tem de ter enquadramento no período temporal indicado no Aviso de Abertura do respetivo concurso.

7.4 - O que devo indicar nos períodos de permanência no estrangeiro?

Para candidaturas a bolsas mistas deve sempre indicar o início e duração do(s) período(s) em que planeia permanecer no estrangeiro, que, no total, não pode ultrapassar 2 anos.

7.5 - O que é o Sumário?

Resumo ou síntese do programa de trabalhos do candidato.

7.6 - O que é o Estado da Arte?

Corresponde ao conhecimento científico atual na área de investigação em que o candidato pretende desenvolver o seu plano de trabalhos. Esta informação pretende enquadrar o trabalho proposto e o seu potencial impacto em termos de contributo científico original.

7.7 - O que são os Objetivos?

É o que se pretende atingir em termos de investigação com o desenvolvimento do plano de trabalhos.

7.8 - O que é a Descrição Detalhada?

É o desenvolvimento do plano de trabalhos com um detalhe tal que permita a melhor avaliação da proposta pelo painel. Deve fornecer os elementos necessários à sua análise, nomeadamente as metodologias e as tarefas a desenvolver, bem como os prazos de execução correspondentes.

7.9 - É obrigatório a inclusão de um cronograma?

Sim, é um ficheiro de submissão obrigatória. Deverá indicar a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos, assim como as principais metas (ou *milestones*) a atingir, de modo a permitir ao painel de avaliação analisar a exequibilidade do programa de trabalhos proposto.

7.10 - O meu plano de trabalhos tem questões éticas. É obrigatório submeter o parecer positivo da comissão de ética?

Sempre que a temática, metodologia e resultados do plano de trabalhos envolvam questões éticas, estas deverão estar claramente identificadas e justificadas (no respetivo campo do formulário), explicitando a forma como serão abordadas. No entanto, não é obrigatória a apresentação de parecer da comissão de ética. Para auxiliar a identificação destas questões, deverá ser consultado o guia de autoavaliação de questões éticas disponibilizado (Guia de Ética, <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2021.phtml.pt>).

7.11 - É obrigatório a inclusão de cartas de suporte?

Não, a apresentação da carta de suporte é opcional, mas importante para atestar o compromisso entre os vários intervenientes, no caso de candidaturas que prevejam a colaboração com entidades e/ou investigadores para além dos identificados como instituições

de acolhimento/orientadores, respetivamente, permitindo ao painel melhor avaliar a exequibilidade do programa de trabalhos, nos casos em que tal se justifique.

8 - CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

8.1 - O que é uma instituição de acolhimento?

É a instituição onde se vai desenvolver o trabalho de investigação realizado pelo candidato. O número máximo de instituições de acolhimento a incluir na candidatura é definido pela seguinte fórmula: $N + 1$, em que N é o número total de orientadores.

8.2 - O que é a NUTS II?

Trata-se do nível dois da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos. O candidato deve indicar a Região onde se encontra localizada a sua instituição de acolhimento (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores, Região Autónoma da Madeira).

8.3 - O que é a instituição que confere o grau?

É a instituição de ensino superior que concede o grau académico de doutor.

8.4 - O que é(são) o(s) orientador(es)?

Investigador(es) que se responsabiliza(m) pelo acompanhamento e orientação do trabalho de investigação.

8.5 - Quem pode ser orientador?

Podem ser professores universitários ou investigadores doutorados no exercício pleno da sua atividade, devendo essa informação constar no seu CV.

8.6 - O (co)orientador é necessariamente da instituição de acolhimento?

Sim, salvo em situações excecionais. O (co)orientador terá de estar associado à instituição de acolhimento, de forma a permitir um trabalho contínuo e profícuo com o bolseiro. O painel de avaliação julgará se outras situações são ou não adequadas, sendo a orientação geral dada pela FCT de que tal se deve refletir na classificação a atribuir às condições de acolhimento.

8.7 - Tenho mais do que um orientador. Como devo proceder?

Cada candidatura pode apresentar apenas um orientador e no máximo até dois coorientadores.

8.8 - Existe limite de número de orientações por orientador?

A FCT não definiu como critério de avaliação qualquer limite ao número de orientações por cada orientador.

8.9 - O que deve fazer o meu orientador para se associar à minha candidatura?

O seu orientador deve aceder à respetiva área pessoal “Área do Orientador” e seguidamente:

1. Registrar-se no sistema de informação e gestão CIÊNCIA ID, caso ainda não o tenham feito;
2. Aceder ao portal myFCT usando as respetivas credenciais de acesso;
3. Indicar o identificador ORCID no perfil do myFCT, caso assim deseje. Esta informação é facultativa;
4. Indicar **todas** as suas instituições de acolhimento, incluindo, instituição de ensino superior e unidade de investigação, sempre que aplicável, ou, por exemplo, unidade de investigação e empresa;
5. Fornecer um *curriculum vitae* de uma das seguintes formas (não serão aceites currículos enviados por qualquer outro meio):
 - Completando os seus dados curriculares e associando o seu CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE**;
 - Anexando um documento PDF com o *curriculum vitae*;
6. Pronunciar-se sobre a exequibilidade do plano de trabalhos classificando como “Exequível” ou “Não exequível” quando o candidato declara que pretende manter atividade profissional; esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores;
7. Confirmar a sua associação à candidatura.

O orientador tem disponível a lista de orientandos (no menu lateral esquerdo) que o associaram como orientador ou coorientador no Concurso, bem como o estado em que se encontra cada candidatura: rascunho ou submetida. Para aceder e visualizar o conteúdo das candidaturas, bastará clicar nas respetivas referências.

8.10 - Os coorientadores também têm de preencher o *curriculum vitae* e associar-se à minha candidatura?

Sim, os coorientadores também terão que apresentar o CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão de um ficheiro em formato PDF, e associar-se à sua candidatura seguindo os mesmos passos descritos para o orientador, com exceção da pronúncia sobre a exequibilidade do plano de trabalhos relativa à manutenção de atividade profissional pois esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores.

Caso sejam referidos na candidatura outro(s) coorientador(es) que não tenha(m) concretizado a sua associação à candidatura, a sua participação não será considerada para efeitos de avaliação, analisando o painel apenas o CV do orientador, e coorientador, se aplicável, cuja associação à candidatura foi efetivamente concretizada.

8.11 - Posso submeter o formulário antes do orientador/coorientador(es) se associar(em) à minha candidatura?

Não. O processo de submissão do formulário de candidatura depende, entre outros fatores, de se encontrar realizada a confirmação da associação do orientador científico e do(s) coorientador(es), caso este(s) tenham sido apontados pelo candidato no campo respeitante às condições de acolhimento. A submissão da candidatura está ainda dependente da submissão da pronúncia relativamente à situação profissional do candidato por parte do orientador.

No caso de existir algum coorientador que esteja indicado pelo candidato, mas que não tenha efetivado a sua associação, apenas será possível a submissão da candidatura se o candidato proceder à sua remoção desse campo do formulário. Salienta-se ainda que, nestas circunstâncias, qualquer menção na candidatura ao coorientador removido do campo próprio, será desconsiderada no âmbito da sua avaliação.

8.12 - Tenho de anexar no formulário de candidatura o parecer do orientador e a aceitação da instituição de acolhimento?

Não, estes documentos só serão necessários em caso de concessão de bolsa. Não são exigidos em fase da candidatura.

9 - INSTRUÇÕES PARA (CO)ORIENTADORES

9.1 - O CV do orientador/coorientador pode ser apresentado noutra língua que não seja português ou inglês?

O CV do orientador/coorientador(es) deve ser redigido em língua portuguesa ou inglesa, não serão aceites *curricula* noutra língua.

9.2 - Que curriculum vitae o(s) (co)orientadores podem associar à minha candidatura a bolsa de investigação para doutoramento?

Os orientadores podem optar por apresentar o seu CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão do CV num ficheiro em formato PDF.

9.3 - Sou orientador/coorientador. O que devo fazer para me associar à candidatura do(a) meu/minha orientando(a)?

Deverá aceder à sua área pessoal “Área do Orientador” e seguidamente:

1. Registar-se no sistema de informação e gestão CIÊNCIA ID, caso ainda não o tenham feito;
2. Aceder ao portal myFCT usando as respetivas credenciais de acesso;
3. Indicar o identificador ORCID no perfil do myFCT, caso assim deseje. Esta informação é facultativa;

4. Indicar **todas** as suas instituições de acolhimento, incluindo, instituição de ensino superior e unidade de investigação, sempre que aplicável, ou, por exemplo, unidade de investigação e empresa;
5. Fornecer um *curriculum vitae* de uma das seguintes formas (não serão aceites currículos enviados por qualquer outro meio):
 - Completando os seus dados curriculares e associando o seu CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE**;
 - Anexando um documento PDF com o *curriculum vitae*;
6. Pronunciar-se sobre a exequibilidade do plano de trabalhos classificando como “Exequível” ou “Não exequível” quando o candidato declara que pretende manter atividade profissional; esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores;
7. Confirmar a sua associação à candidatura.

Tem disponível a lista de orientandos (no menu lateral esquerdo) que o associaram como orientador ou coorientador no Concurso, bem como o estado em que se encontra cada candidatura: rascunho ou submetida. Para aceder e visualizar o conteúdo das candidaturas, bastará clicar nas respetivas referências.

10 - SUBMETER A CANDIDATURA

10.1 - Posso alterar /editar a minha candidatura após a submissão?

Sim. Durante o prazo definido para a submissão de candidaturas poderá validar, submeter e voltar a editar a sua candidatura, sempre que necessário. Neste último caso, se pretender editar uma candidatura já submetida, deverá selecionar a opção “Alterar”.

Ao optar por alterar a sua candidatura, o seu estado voltará ao modo de rascunho, deixando de ser considerada como submetida ao concurso, pelo que **terá de submeter a candidatura novamente dentro do prazo limite** previsto para o concurso. **Não serão registadas versões distintas para cada submissão.** Quando terminado o período de submissão de candidaturas, o candidato poderá apenas consultar a candidatura, visualizando o seu conteúdo global. Poderá também gerar um PDF da versão submetida, disponível no canto superior direito no ecrã de visão global.

Recomenda-se que se certifique, antes da submissão da candidatura, que todos os campos foram corretamente preenchidos e que anexou corretamente todos os ficheiros necessários.

10.2 - Posso submeter o formulário antes do orientador se associar à minha candidatura?

Não, o formulário de candidatura só poderá ser submetido após a associação do orientador e coorientador(es) à sua candidatura.

10.3 - Não estou a conseguir submeter a minha candidatura, qual será a razão?

A existência de erros ou campos por preencher no formulário impede a submissão da candidatura.

Depois de completada a candidatura, ao clicar em “Validar e Submeter” são validados todos os campos de preenchimento obrigatório. No caso dos campos de preenchimento opcional, sempre que tenha sido iniciado o seu preenchimento, o sistema valida a obrigatoriedade de preencher todos os campos que o compõem. Quando existem erros na candidatura, é fornecida uma lista de problemas encontrados, com a indicação da secção e do campo em que estes ocorrem, e uma breve indicação do problema que conduziu ao erro. O candidato deverá proceder em conformidade para a retificação dos erros identificados.

O processo de submissão do formulário de candidatura depende da associação do orientador e do(s) coorientador(es), caso exista(m). Depende ainda da confirmação das seguintes declarações:

- “Declaro que tomei conhecimento do conteúdo de todos os documentos que regem o concurso”;
- “Declaro que a informação constante no formulário de candidatura e documentos anexos é verdadeira, e tomei conhecimento que a prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio, determina a exclusão do concurso”.

A candidatura só pode ser submetida depois do formulário estar validado por completo, isto é, quando já não existir qualquer erro/omissão de preenchimento do formulário.

10.4 - É necessário o envio de documentos em suporte papel para anexar à minha candidatura?

Não, toda a documentação necessária para a avaliação da sua candidatura deve ser anexada online, nos espaços próprios do formulário de candidatura não sendo aceites quaisquer documentos enviados à FCT em suporte de papel ou por e-mail (consultar igualmente o Artigo 10.º do Regulamento de Bolsas de Investigação).

10.5 - Qual o prazo para a divulgação dos resultados?

O prazo para a divulgação dos resultados provisórios da avaliação é de 90 dias úteis, após a data limite de submissão das candidaturas, definida no Aviso de Abertura do Concurso.

10.6 - Quais os campos da minha candidatura que ficarão visíveis para os outros candidatos ao mesmo painel?

Os campos do formulário de candidatura que serão tornados públicos aquando da divulgação dos resultados estão identificados na Visão Global (disponível no canto superior direito do formulário) da candidatura com a legenda “**Informação pública**”.

Todos os candidatos do mesmo painel terão acesso à informação incluída nestes campos.

10.7 - Os campos de informação pública serão visíveis para todos os candidatos do concurso?

Não, estes campos, bem como o relatório de avaliação da sua candidatura, serão visíveis apenas para os candidatos do mesmo painel a que concorre.